



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, apresentou a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que foi aprovada por unanimidade, e registrou a presença, na sala de sessões, dos alunos da Faculdade de Direito do Sul de Minas de Pouso Alegre - MG, acompanhados pelo Professor José Augusto. Ato contínuo, Sua Excelência informou sobre a reunião ocorrida com o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, com os vinte e quatro Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e com Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em que se tratou sobre o ajuste fiscal e a questão orçamentária da Justiça do Trabalho (Anexo I). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 115300-41.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLOVIS CRUZ, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1660-97.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, INFORMAÇÕES E PERÍCIAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lisboa Cardoso, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS CORREIA LTDA., Advogado: Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Francisco Wendson Miguel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 513-35.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADALTO JOSÉ LESSEI, Advogado: Leandro de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Embargado(a): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta em razão da matéria "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas", constante dos presentes autos, se encontrar pendente de apreciação sob o rito dos Recursos Repetitivos. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria; **Processo: E-RR - 986900-36.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANTÔNIO SEBASTIÃO CÂNDIDO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de, acompanhando o voto divergente proferido pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta na sessão de 01-09-2016, conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; b) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão em 01-09-2016. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 47-36.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): HÉLIO DE SOUZA STEINER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 285600-28.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDENILSO PACHECO DE FARIA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes.; **Processo: E-ARR - 60-40.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERGIO LUIZ DIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 91-91.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADAO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos.; **Processo: E-RR - 79040-59.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS MARIA DA SILVA ARRIEIRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho participou apenas da Sessão de 20-11-2014, ocasião em que proferiu voto; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 163100-63.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA RISOLETA CALASANS DE LIMA E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 288, I, do TST, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12/04/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença, na parte em que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria para determinar que o cálculo seja realizado de acordo com a norma vigente na data da admissão, isto é, o Regulamento de 1981 da Petros, vigente à época da admissão dos reclamantes, observado o limite do prazo prescricional. Valores da condenação e custas inalterados. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante; III - Falou pela Embargada a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 312-94.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCIANO COSME MANTOVANI, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a responsabilidade solidária do ente público tomador dos serviços (CEMIG) pelos créditos trabalhistas do reclamante, tendo em vista a configuração de terceirização ilícita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 9891741-95.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Edson Braz da Silva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): TMS CALL CENTER LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação solidária das Reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reversíveis ao FAT; II - conhecer dos embargos interpostos pelo Banco Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

horas e quarenta e quatro minutos. **Processo: E-ED-RR - 116700-17.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): EDSON NERES DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Arruti Rey, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; III - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 24000-41.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO ELEM MACHADO DO PRADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva registraram ressalva de entendimento; II - Presente à sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 83600-89.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA KOPESKI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, com divergência de fundamentação, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, e de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Aloysio Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, e Guilherme Augusto Caputo Bastos aderiram aos fundamentos do voto do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1652-75.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): MARCELO ARSEGO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 888500-30.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): SIDNEI JUSKOW, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, João Batista Brito Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, tendo os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Sousa Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 633-06.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): OSVALDO LUIS CHICHELERO E OUTRO, Advogado: Muriele de Conto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 9890500-89.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: E-ED-RR - 192300-37.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): RAFAEL MAYERHOFER VIEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem consignado voto no sentido de: (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras; b) O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula nº 288/TST. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Joeny Gomide Santos.; **Processo: E-ED-RR - 915-48.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Embargado(a): OTAVIO MEDEIROS DE VASCONCELLOS, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de: (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras; b) O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula nº 288/TST. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 296-06.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rangel, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): RUDOLFO BEER, Advogada: Cacilda Lago Pereira Chaves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de: (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula nº 288/TST. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 904-51.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): GERALDO SÉRGIO DINIZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem consignado votado no sentido de: (a) não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PETROS; e (b) em face da identidade de matéria, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela litisconsorte passiva Petrobras; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula nº 288/TST. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 244-33.2011.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ELIZABETH CONTIN FALKIEWICZ, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada Petrobras S.A.; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má-aplicação da Súmula nº 288/TST. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1076-23.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DAVID RICARDO RICARDO SILVA BARROS MAINARDI, Advogado: Jos  Henrique Coelho, Decis o: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento de outro processo que trata da mesma mat ria constante destes autos e que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Jos  Roberto Freire Pimenta. Os presentes autos dever o permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 1518-50.2011.5.20.0004 da 20a. Regi o,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne M rcia Valentino Silveira, Advogado: Renato L bo Guimar es, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ANSELMO SILVA REIS, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Arag o, Decis o: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento de outro processo que trata da mesma mat ria constante dos presentes autos e que se encontra com vista regimetalao Exmo. Ministro Jos  Roberto Freire Pimenta. Os presentes autos dever o permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 193400-27.2009.5.01.0481 da 1a. Regi o,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: L cia Porto Noronha, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): SELEMIAS ROCHA, Advogado: Rog rio Jos  Pereira Derbly, Decis o: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento de outro processo que trata da mesma mat ria constante dos presentes autos e que se encontra com vista regimetal ao Exmo. Ministro Jos  Roberto Freire Pimenta. Os presentes autos dever o permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 95401-72.2012.5.21.0009 da 21a. Regi o,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Andr  F bio Pereira Gurgel, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato L bo Guimar es, Embargado(a): AN SIO FRANCISCO DE LIMA NETO, Advogado: Jos  S vio Lopes, Decis o: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento de outro processo que trata da mesma mat ria constante dos presentes autos e que se encontra com vista regimetal ao Exmo. Ministro Jos  Roberto Freire Pimenta. Os presentes autos dever o permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 807-88.2010.5.20.0001 da 20a. Regi o,** Relator: Ministro Augusto C sar Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): AGRIMÁRIO GONÇALVES DE CERQUEIRA, Advogado: Sonia Maria da Conceição, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 393-02.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): HENRIQUE SANTOS LOPES, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos agravos interpostos pelas reclamadas; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1519000-19.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MEGAMIDIA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): FRANCISCO XAVIER DA SILVA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1786200-82.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência e reflexos. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 99-80.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): SERGIO ANTONIO VALENTIM REBELO, Advogado: Durval Fernandes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 41-12.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA KATH, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental sucessiva, formulado pelos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo para a incorporação da gratificação de função observe a média das gratificações percebidas nos últimos dez anos.; **Processo: E-RR - 1207-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SYLVAIN NAHUM LEVY, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2900-03.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11700-24.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ODAIR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 22300-37.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 22600-78.2009.5.15.0156 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROTEMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES MORRO AGUDO LTDA., Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Embargado(a): MANOELA SILVA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Embargado(a): GUARANI S/A, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MESSIAS, Advogado: Adalberto Tomazelli, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 25700-94.2008.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ELISA CORTEZ SALGADO, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30400-77.2010.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): META CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Coutinho Piol, Agravado(s): DURVAL LICÉRIO FILHO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65800-87.2004.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS LOPES DA COSTA, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 124000-46.2008.5.15.0003 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Embargado(a): HAROLDO ANDRADE, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 129040-82.2007.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ITAMAR PAULO PEÇOS FRANCO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 230485-55.2008.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELCIO GERALDO COELHO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 329900-39.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NADIA APARECIDA DE CASTRO PERES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 533200-70.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO JOSÉ GIANI DE AZEVEDO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1408-65.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME PACHECO DE VARGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 577-24.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): MARCELO VIEIRA PINTO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental por aparente contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 288500-11.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADILSO PAES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela improcedência da ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: E-RR - 1166-97.2010.5.03.0102 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): IVANY OSCAR DE ALMEIDA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogada: Luciene Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da matéria "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas", constante dos presentes autos, se encontrar pendente de apreciação sob o rito dos Recursos Repetitivos. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria; **Processo: AgR-E-RR - 322-11.2015.5.09.0651 da 9a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRIAN ROBERTA VILELA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 18-52.2015.5.18.0201 da 18a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLAUDIO GALIBERTO DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.; **Processo: E-RR - 81-61.2013.5.02.0082 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): HAMILTON ROCHA JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a possibilidade de conhecimento do recurso de revista da União por violação literal do art. 195, I, a, da CF e determinar o retorno dos autos à c. Turma para análise da violação dos demais dispositivos indicados, como entender de direito.;

Processo: AgR-E-AIRR - 128-20.2013.5.15.0067 da 15a. **Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JAIME LUIZ ZEOTTI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 297-79.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORUSI METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio José de Carvalho, Agravado(s): TATIANE CRISTINA LOPES, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 418-21.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da reclamante para destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 497-87.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESARIOS DA GRANDE FLORIANOPOLIS LTDA, Advogado: Manoella Luiza da Costa Molon, Agravado(s): MARCELLI INÁCIO MIRANDA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do NCPC.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 508-09.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DILTON PEDROSO BASTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 754-27.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): GILSON BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 877-74.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDNILSON DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 939-39.2012.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): AMAURI SILVA DOS REIS, Advogada: Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do CPC/15.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1384-42.2014.5.02.0061 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): TAMBORÉ WORLD PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Mariana de Souza Freitas, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII e 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1661-47.2011.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogado: Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESIO LUIZ DE BONA, Advogado: Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3400-11.2012.5.13.0003 da 13a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Agravado(s): CLÁUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 3483-70.2013.5.12.0051 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS MASSARANDUBATUR LTDA., Advogado: Sergio Luiz Nuss, Agravado(s): GERVÁSIO ABREU, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6800-89.2012.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de EDMILSON NASCIMENTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 14400-35.2010.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 22300-64.2007.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): SONIA MARIA MURARO FADRIQUE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 126200-65.2009.5.05.0101 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO ADILSON CARVALHO, Advogado: Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 344700-17.2009.5.09.0965 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FELIXIANO APARECIDO COELHO VILACA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos 30 minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366, a serem apurados em liquidação, e reflexos, nos termos da petição inicial.; **Processo: E-RR - 153-17.2010.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIR CEZAR DE ARAUJO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

integralmente dos embargos.; **Processo: E-ARR - 855-16.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLODOALDO PONTES DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 897-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HAROLDO JOSÉ LEANDRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2012-25.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOUZA & SABALO COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): VANDER CLEISON EVARISTO FERREIRA, Advogado: Alexandre Pires Barbosa Murer, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 5700-14.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MARIEL DE JESUS SOUZA CAMPOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10400-48.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALEXANDRE OTERO PERES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 10455-71.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIZ RICARDO ALTINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 12.740/2012", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 34900-22.2009.5.01.0040 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): JOSÉ CLAUDIO PINHO E SOUZA, Advogado: Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 142300-08.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargante: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): JOELSON CARDOSO PIRES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 169500-27.2008.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargante: RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): ARTHUR COSTA NETO, Advogado: Jadir Vieira Júnior, Embargado(a): WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 366400-65.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIZIER GOMES, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Micheli Cristina Saif, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 535-67.2013.5.02.0041 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA LEITE VASCONCELLOS, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 553-47.2012.5.03.0057 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDNALVA FERNANDES AMORIM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gleydson Nogueira dos Santos, Embargado(a): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 674-68.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO GONZALES GALLEGOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 833-59.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GHA ZAPAROLI, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: João Batista Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, FAST-FOOD E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 916-74.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDRÉ MONTEIRO GARCIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-AIRR - 1213-77.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): EDUARDO ANDRADE PADUAN, Advogado: José Arruda Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 para a aplicação da multa de mora.; **Processo: ED-E-RR - 1411-21.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1449-88.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLOVIS MEDEIROS, Advogada: Monique Gonçalves Valério, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Marcelo Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1760-02.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARTOON FOTO ART PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): RENATA FELIX DO PRADO CESCÓN MARTINS, Advogada: Maria Cristina de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2397-68.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravante(s): FED NAC EMPRESAS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Agravado(s): TAMARIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: ED-E-RR - 11300-72.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/O, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DANIEL CORDEIRO ROCHA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 124200-92.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/O/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DÉCIO MIGUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 186300-30.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDVALDO FERNANDO BETIM, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;
Processo: ED-E-RR - 267000-80.2006.5.09.0411 da 9a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): ANTONIO CLOVIS FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 500151-47.2014.5.17.0121 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WELLINGTON JOSÉ MARTINELLI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças pela supressão de anuênios e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogado: Grazielle de Paula Corrêa, Agravado(s): GETÚLIO SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência da sessão para julgar o processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 417-43.2013.5.06.0312 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): DIEGO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesso momento,** o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou a presença, na sala de sessões, do Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva, do Tribunal Regional da Sétima Região. **Processo: ED-E-RR - 76-31.2010.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ADELTON RAMOS BASTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 98-76.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ELISABETH GERMANO CIRELLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 114-37.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ACRÍSIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ARR - 230-79.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSIEL RODRIGUES, Advogado: Raphael Santos Neves, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 487-46.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALTER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 897-36.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ISRAEL PINHEIRO CORREA E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 962-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LAURO ARMANDO DE AGUIAR FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1011-33.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIO CLER DE SOUZA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1490-62.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): EVERTON FRANCISCO CORLATTI SANTANA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 340 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias, em relação aos valores das comissões, é devido somente o adicional de horas extras, nos termos da Súmula 340 do c. TST e da OJ 397 da c. SDI. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 1085-32.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NEUBER ALMEIDA DE FARIA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1134-60.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NIVALDO FORATTO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 72900-97.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÚCIA HELENA ALVES FIGUEIRA, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 1919-30.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIVALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1661-36.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECNOPAV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo da Gama Torres, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Alex Brant Paulino, Advogado: Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 6500-95.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EDISON MARTINS ALVES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151-93.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): VERIDIANA DOS REIS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thais Takahashi, Agravado(a) e Embargante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental da Reclamante; II - não conhecer dos embargos da Reclamada no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tocante aos temas "adicional de insalubridade - calor excessivo - labor a céu aberto" e "dano moral - valor da indenização"; e III - conhecer dos embargos da Reclamada apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - regime 5X1 - descanso semanal remunerado - domingo - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 7300-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LEOMIR DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 57400-88.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): EUCICIO RODRIGUES PACHECO, Advogado: Adriana Cristina de Paiva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 7400-81.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADMAR BIZZON, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 14800-97.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 247-57.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALIATAR SILVA NETO - ME E OUTRA, Advogado: Norton Passos Waldraff, Agravado(s): CRISTIANE FARIAS, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 17000-26.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS EFIGENIO DA ROSA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 392-39.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Agravado(s): CLAUDEIR GERENUTTI DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-E-RR - 17340-14.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIIVALDO CAPETA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 432-41.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AURORA DIANI RAUBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ARR - 33300-88.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ARISTIDES JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 687-62.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE CARLOS SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 57300-30.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACKSON EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 822-61.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUELI IZABEL DA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 57500-13.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE FERREIRA ALVES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1153-90.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 77600-86.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANDERSON MENDES ALVES E OUTROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2184-07.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE SIMOES FILHO, Advogado: Célio Furlan Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 88500-19.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Embargado(a): FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 102300-49.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 111100-70.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): LUIZ ALBERTO LAYDNER ELY, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 432300-02.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSE CARLOS ABUD LEISTER, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 718500-42.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): DEJAIR LUIZ DUARTE, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada PREVI.;

Processo: ED-E-RR - 117600-76.2006.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): EMERSON REIS FELICIANO, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

Processo: E-RR - 60200-56.2009.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLEILSON PEREIRA BALDACINE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, no importe de 15% do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, com a adesão dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Emmanoel Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 125300-16.2009.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA ALVES, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anderson Chicória Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 126100-98.2008.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): GILBERTO BASSO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 4514-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): TANIA SANTARIANO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Recurso de Embargos; II - conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, a fim de absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação e o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 126500-52.2009.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ÁLVARO ALBERTO ALBERTINE E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 138500-59.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO COSTA, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 149200-29.2009.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA MACHADO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 155200-03.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): ANTONIO FERRAZ JUNIOR, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 161800-79.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FRIDMAN INOCENCIO DA COSTA, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 177000-03.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELCIO JOÃO GOMES SOARES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 177400-67.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Administrador Judicial: AIRTON CÂNDIDO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Administrador Judicial: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 188300-90.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ FARIAS FILHO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOAQUIM SOBRINHO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): JOSE CARLOS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 188400-21.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE FRANCISCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 197700-31.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIVALDO MIRANDA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 202200-96.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 206200-62.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODGAR PONTES, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 211900-19.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILTON CARLOS RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 248100-88.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR BATISTA E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 255600-67.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCELINO MARTINS, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 258500-89.2007.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DE SA PEREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 276200-17.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIAS LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 540700-83.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURUA ACELIO MIRANDA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 635600-65.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FAUSTO KOCH, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento na forma do disposto no art. 543-B, §3º, do CPC/73, exercer o juízo de retratação, e, por via de consequência, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, já recolhidas.; **Processo: Ag-E-AIRR - 482-54.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMARA DA SILVA, Advogado: Mauricio Solano dos Santos, Agravado(s): MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO, Advogado: Cleiton Luiz Pavoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 509-39.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONAN BARROS SALVADOR PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 522-97.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): FRANCISCO RICARDO FARIAS DE MACEDO, Advogado: Aziz Manuel Faria Jereissati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 857-26.2010.5.05.0133 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO ANTONIO ATHAYDE DE BRITTO CUNHA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 862-11.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condena-se o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 915-87.2013.5.05.0015 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANAILTA LOPES MOUTINHO DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 993-22.2011.5.14.0041 da 14a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S C FONSECA & CIA LTDA - ME - ME, Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 1022-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE DATSIUK VASSILIOUK, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 desta Corte. Acrescer à condenação o importe de R\$ 5.000,00. Custas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pela reclamada, no total de R\$ 100,00.; **Processo: ED-E-RR - 1306-17.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ERYCKSSON CHAVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando os embargos de declaração manifestamente protelatórios, condenar o OGMO ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1881-16.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): EMERSON ALVES URANI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 80, inciso VI, do novo CPC, aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 81, caput, do novo CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 4393-16.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA REGINA AZEVEDO GRIGOLO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 35200-03.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERAMICA LANZI LTDA., Advogado: Sylvio Luiz Andrade Alves, Advogado: Valdecir Floriano Gonçalves, Agravado(s): WILSON DE ABREU GIGLIO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 43500-31.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE JESUS, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-RR - 84000-48.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIAGÊNCIAS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 91100-75.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): WILFRIDO WEEGE, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 140800-31.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS SANTOS VELOSO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência da sessão para julgar o processo seguinte. **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 944-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DANIEL RAMOS PINTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 79-79.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA CUNHA, Advogado: Altevair Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 225-45.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSALVO TEIXEIRA LOPES, Advogado: Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 370-10.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): DOUGLAS FREITAS MORENO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 844-84.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): EVERALDO CELA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 924-51.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1262-66.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FELTRE EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC.; **Processo: E-ED-RR - 1536-59.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SSME EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: E-ARR - 1654-96.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA -, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO PINTO E OUTROS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 1822-34.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARCO POLO, Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Agravado(s): MARCO ANTONIO GOMES, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIDADE D'ITÁLIA, Advogada: Arlete Aparecida Zanellatto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1868-84.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA BATISTA DA SILVA, Advogada: Naira Renata Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1874-89.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): EDVÂNIA APARECIDA LIMA ALMEIDA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para em relação ao período posterior à vigência da MP 449/08 determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ED-RR - 1925-42.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): VANUSA DE CAMPOS BORGES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, em relação ao período posterior a 05.03.2009, a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4392-37.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASSIO URIBBE CASTRO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 6612-20.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): CRISTIANO MARCELO ROSA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência da sessão para julgar o processo seguinte. **Processo: AgR-E-ED-RR - 7400-64.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): DANIEL MAGALHÃES DE LACERDA, Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9400-27.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO GOMES JACOB E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 13600-48.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CAMPOS FILHO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: E-ED-RR - 52400-71.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CASIMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 73900-82.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DAVI ALVES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 78500-93.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 131200-22.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALÉRIA FIALHO BASSOLS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na íntegra, inclusive quanto à reserva matemática, encargo exclusivo da patrocinadora (CEF).; **Processo: ED-E-RR - 150100-14.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSE RICARDO RAMOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 162800-17.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO FERREIRA DERIO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA ., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., , Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 197300-17.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES MARINHO FILHO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 208300-87.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): JUAREZ ALVES DA COSTA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1488-46.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Elaine Maria Santos Silva, Embargado(a): JANDIR LUIZ DAL CORTIVO, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 94-94.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ALBERTO KOTTWITZ, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 307-71.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): PAULO ROBERTO LEMES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, caput, do NCPD. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 358-72.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO CERQUEIRA MARTINS FILHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 468-85.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA ALABORA, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 637-48.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARILSA TEREZINHA DE PRESCE MACEDO, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 639-73.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUZIA CARMEM DA VEIGA, Advogado: Fabiene Karolina Lamim Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1200-70.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DANIEL DEIVESON LYRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84900-08.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 125600-98.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ALICE MACEDO BALMA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

150400-10.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERSOM GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Léo Félix Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3655000-74.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSELI MARIA FERRARI, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 229-23.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 476-61.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLIFIMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 792-18.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 793-28.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDIVALDO FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1049-96.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSENE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, com esteio no artigo 493 do CPC e nas Súmulas nos 8 e 394 do TST, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "quinquênios". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1100-34.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO ELBO VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1134-05.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OSEIAS GONCALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1648-94.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELI CORREA LEITE, Advogado: JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA, Embargado(a): CHEMIN INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Teresa Pilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1853-42.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): ANDRÉ CHARRUA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2097-63.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO CESAR NONATO FERNANDES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2099-90.2011.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): JEAN JORGE FERREIRA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2300-60.2014.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ALBERTO CORREA, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 67800-82.2006.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 68300-17.2007.5.06.0021 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): PAULO COLLIER DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo Uchoa Athayde, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 71800-56.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Alex Dobler, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): CLAITON REGIS RODRIGUES MOTTA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 74900-13.2009.5.09.0664 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON ALVES DE MELLO, Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 81800-95.2008.5.15.0141 da 15a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): IRACILDA SANTOS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 199100-53.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 279700-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLOVIS MAIA DOS SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2175900-24.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOBERSON SZCZESIAK, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S/A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 72900-94.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE SABINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 26700-94.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ENIO TADIELLO BACIN, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 382-87.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RICARDO URBANO BONFIM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 278-39.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Embargado(a): FABIANA FERREIRA RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do presente feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20/10/16

TA/LA

1

O Sr. Ministro Ives Gandra Filho (Presidente) – Quero registrar para os colegas que não puderam participar ontem que tivemos uma reunião muito proveitosa com o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, que veio ao Tribunal para conversar sobre o ajuste fiscal e a questão orçamentária da Justiça do Trabalho com os vinte e quatro Presidentes dos TRTs e os Ministros que puderam comparecer. Agradecemos muito a presença do Ministro da Fazenda. Foi muito salutar a reunião porque S. Ex.^a teve uma visão muito ampla dos problemas que passamos no ano de 2016 devido ao nosso corte orçamentário ter sido mais significativo do que em outros ramos. S. Ex.^a ouviu dos vários Presidentes aquilo que houve de corte em cada um dos Regionais, ao mesmo tempo em que deixou claro que o ajuste fiscal era fundamental para o Brasil conseguir conter o gasto público. Este ano o déficit é de cento e setenta bilhões e, se não houvesse o ajuste fiscal, iria para duzentos e oitenta bilhões. Mesmo com o ajuste, no ano que vem, fica em torno de cento e trinta e nove bilhões. Foi interessante verificar que, se por um lado não é possível abrir exceções a esse ajuste fiscal - agora que já foi aprovado em primeira votação -, por outro lado vimos duas saídas, duas possibilidades de socorro à Justiça do Trabalho. Eu brincava com S. Ex.^a dizendo que era uma reunião de SOSJT para ver o que o Executivo e o Congresso Nacional poderiam fazer. Vislumbramos duas saídas que estão sendo estudadas tecnicamente. Foi muito bom, porque o Ministro da Fazenda saiu daqui dizendo que não iria deixar de nos socorrer e que iríamos ter o funcionamento da Justiça do Trabalho com normalidade no ano de 2017.